

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/5/2011, Seção 1, Pág.16.

Portaria nº 571, publicada no D.O.U. de 16/5/2011, Seção 1, Pág.14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Universo Professores Associados S/S Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Universo, com sede no Município de Belém, no Estado do Pará.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 200900982		
PARECER CNE/CES N°: 41/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/2/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade Universo (FAUNI), a ser estabelecida em Belém (PA), sob a responsabilidade da entidade denominada Universo Professores Associados S/S Ltda., que se qualifica como pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos e sede no mesmo município, composta por um grupo de educadores que já atua, há cerca de dez anos, no Colégio Universo, ofertando educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio) e curso pré-vestibular. Pretendem que a nova Faculdade inicie suas atividades no mesmo prédio do Colégio, noutros horários (vespertino e noturno).

Acompanham esta solicitação os projetos para a autorização dos seguintes cursos superiores de graduação: Administração, bacharelado (200901041); Ciências Contábeis, bacharelado (200901042); Direito, bacharelado (200901043) e Sistemas de Informação, bacharelado (200901044), todos pleiteados com 200 (duzentas) vagas anuais. Além destes foram solicitados também os cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial (200901045), Gestão de Recursos Humanos (200901046), Gestão Financeira (200901047), Gestão Ambiental (200901050), Gestão Hospitalar (200901051) e Redes de Computadores (200901091), a serem, oportunamente, analisados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Da análise documental

O processo recebeu da SESu competente análise documental e algumas diligências, todas respondidas satisfatoriamente pela proponente, inclusive em relação ao PDI.

Da avaliação in loco

Sob a competência do Inep foi designada a comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A visita foi realizada de 16 a 19 de maio de 2010 e consta do Relatório nº 62.891, no qual foram atribuídos os **conceitos “4”, “3” e “4”**, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o **Conceito Institucional “4”**.

Do mesmo Relatório, destaco:

✓ A missão da Faculdade Universo é *oferecer educação de excelência, enfatizando a importância da qualidade, para formar profissionais capacitados, éticos e conscientes do seu compromisso para o desenvolvimento do Estado do Pará, da região Norte e da nação.*

✓ O perfil dos egressos deverá evidenciar *sólida formação, que dê capacidade de análise e articulação de conceitos, visão crítica, qualificação para a vida, trabalho e desenvolvimento da cidadania.*

✓ No cenário de 5 anos, o PDI menciona interesse em outros cursos de graduação na modalidade presencial (enfermagem, farmácia, fisioterapia, psicologia e engenharia de produção) e de pós-graduação *lato sensu* presenciais (gestão financeira, marketing, redes de computadores, gestão ambiental, gestão empresarial, gestão de pessoas, gestão e contabilidade pública, auditoria contábil e gestão em logística).

✓ Sobre a gestão: (i) *a IES tem condições adequadas para cumprir sua missão definida no PDI, regimento e demais documentos;* (ii) *há condições suficientes para viabilizar a implementação das propostas do PDI;* (iii) *as funções e os órgãos previstos no organograma da IES apresentam condições suficientes para a implementação do PDI e funcionamento dos cursos previstos;* (iv) *o sistema de administração e gestão está organizado de forma a permitir adequado suporte à implantação e funcionamento dos cursos propostos;* (v) *a IES prevê mecanismos que permitirão a participação adequada de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção;* (vi) *a IES e sua mantenedora demonstram ter recursos financeiros suficientes para realizar os investimentos previstos em seu PDI;* (vii) *a IES planeja executar um adequado projeto de auto-avaliação (sic) nos termos do disposto na Lei 10.861/04.*

✓ Sobre o corpo social: (i) *adequada política de capacitação e acompanhamento do trabalho docente, com condições de implementação;* (ii) *plano de carreira com critérios de admissão e progressão adequados;* (iii) *política de estímulo à produção científica em equipe, envolvendo alunos e docentes, com provável repercussão no ensino e na extensão;* (iv) *perfil proposto para o corpo técnico-administrativo adequado;* (v) *o processo de controle acadêmico garante adequado registro e controle das informações acadêmicas;* (vi) *programas de apoio ao acesso e à permanência dos estudantes na IES.*

✓ Sobre a infraestrutura: *Apresentam condições adequadas (i) instalações administrativas;* (ii) *salas de aula com equipamentos;* (iii) *instalações sanitárias, inclusive acessibilidade;* (iv) *espaço de convivência entre estudantes e os demais membros da comunidade acadêmica;* (v) *serviços diversos próprios ou próximos (alimentação e transporte);* (vi) *biblioteca, em instalações, equipamentos, informatização e acervo;* (vii) *laboratórios de informática. Contudo, ainda estavam sem concretização os projetos para salas de conferência e auditório.*

✓ Os requisitos legais: *Os espaços são acessíveis a portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto Nº 5.296/2004, à exceção das salas de aula localizadas nos pisos superiores, onde se faz necessário o uso de um elevador que estava adquirido mas em processo de instalação.*

A conclusão da comissão verificadora foi que a Faculdade Universo apresenta um perfil BOM de qualidade.

Informações complementares e considerações da SESu

A SESu registrou que os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado (200901041); Ciências Contábeis, bacharelado (200901042); Direito, bacharelado (200901043) e Sistemas de Informação, bacharelado (200901044); bem como dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial (200901045), Gestão de Recursos Humanos (200901046), Gestão Financeira (200901047), Gestão Ambiental (200901050), Gestão Hospitalar (200901051) e Redes de Computadores (200901091), pleiteados para

serem ministrados pela Faculdade Universo, já passaram por avaliação *in loco*, tendo obtido os seguintes conceitos:

Curso/ modalidade	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Ciências Contábeis, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 4
Direito, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Sistemas de Informação, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5
Gestão Comercial, tecnológico	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Gestão Financeira, tecnológico	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Gestão Ambiental, tecnológico	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4
Gestão Hospitalar, tecnológico	Conceito: 5	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 4
Redes de computadores, tecnológico	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3

Em seu relatório, a SESu dedicou-se a verificar também os registros quantitativos das comissões de verificação *in loco*, extraíndo diversas informações relevantes. Considerei desnecessário examiná-las neste parecer, diante dos consistentes resultados obtidos na avaliação para o credenciamento institucional e o forte conjunto dos cursos pleiteados para a fase de implantação da Faculdade Universo. Contudo, tomo a oportunidade para salientar que cada um e o conjunto dos relatórios oferecidos pelas comissões verificadoras brindam a Instituição com muitas orientações importantes para a correta instalação dos cursos e o sucesso da nova Faculdade.

Conclusão

Face às informações ora compiladas que atestam regular instrução processual e atendimento à legislação vigente, acompanho a manifestação da SESu, favorável ao credenciamento da Faculdade Universo, para funcionamento no local visitado (à Avenida Serzedelo Correa, nº 514, bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará), a ser mantida pela Universo Professores Associados S/S Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Avalizo também a autorização de funcionamento para os cursos de Administração, bacharelado (200901041); Ciências Contábeis, bacharelado (200901042); e Sistemas de Informação, bacharelado (200901044), com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais cada, e Direito, bacharelado (200901043), com 50 (cinquenta) vagas anuais, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos serão oportunamente publicados pela Secretaria de Educação Superior; e antecipo como promissora a deliberação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica nos processos de autorização dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial (200901045), Gestão de Recursos Humanos (200901046), Gestão Financeira (200901047), Gestão Ambiental (200901050), Gestão Hospitalar (200901051) e Redes de Computadores (200901091).

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Universo, a ser instalada na Avenida Serzedelo Correa, nº 514, bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Universo Professores Associados S/S Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (200901041); Ciências Contábeis, bacharelado (200901042); e Sistemas de Informação, bacharelado (200901044), com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada, e Direito, bacharelado (200901043), com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.

Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente